



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 66 / 2018

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 66/2018  
DE PAPEL TOALHA, QUE FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E  
A EMPRESA ROBEVALDO ALVES LIMA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por sua Secretária de Administração, Orçamento e Finanças, Sra. **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 340.885.633-87, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA **ROBEVALDO ALVES LIMA**, CNPJ n 63.505.812/0001-09, localizada na Av. Marechal Juarez Távora, Quadra 64 Casa 03, Conjunto Parque Piauí, CEP: 64025-100, Teresina - PI, e-mail: comerciallima@ymail.com, neste ato representada pelo Sr. **Robeivaldo Alves Lima**, representante legal, Carteira de Identidade n 177980, CPF 097.384.953-34, aqui designado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0009488-98.2018.6.18.8000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de preços 93/2018 do Pregão UFPI nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **4.200 (quatro mil e duzentas) unidades (pacotes com 1000 folhas) de Toalha de Papel (item 70 da Ata de Registro de Preços UFPI 93/2018)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR POR	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	-------------------------	---------------	------------	--------------	----------------

			MEDIDA		ITEM (R\$)	(R\$)
70	Toalha de Papel 23 x 27cm	5240	Pacote com 1.000 folhas	4.200	7,50	31.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **31.500 (trinta e um mil e quinhentos reais)**

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O preço contratado é fixo e irredutível.

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O material a ser adquirido deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento, pela empresa, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

7.1 O envio da ordem de fornecimento será feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço do e-mail informado pela contratada.

7.2A falta de confirmação, por escrito, por parte da empresa, do recebimento da ordem de fornecimento,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará a confirmação tácita.

7.3 Quando da entrega, serão verificadas as características, quantidade, qualidade e condições dos materiais entregues, para fins de recebimento.

7.4 O material **correspondente ao pedido do TRE-PI deverá ser entregue em Teresina-PI, na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-PI, situado na Pça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico – Bairro Cabral, CEP: 64.000-180 – Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, das 07h às 14h.**

7.5 **A entrega deverá ser previamente agendada. Para a entrega no TRE-PI, o agendamento deverá ser efetuado pelo telefone (86) 2107-9811, (86) 2107-9686, (86) 210797897, ou por endereço eletrônico [sealp@tre-pi.jus.br](mailto:sealp@tre-pi.jus.br).**

7.6 Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as normas reguladoras existentes, sendo recusados, total ou parcialmente, se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas ou com vícios, incorreções ou defeitos de fabricação.

7.7 O recebimento dos bens será feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências do edital, a Contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação pelo TRE-PI, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

b) Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

7.7.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

7.8 A Contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for comunicada da rejeição, o material que for inadequado às condições exigidas neste Termo ou por quaisquer defeitos ou avarias apresentadas nos mesmos, correndo por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo TRE-PI.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções

aplicáveis.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

12.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

É eleito o Foro de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina - PI, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**  
**Secretária de Administração, Orçamento e Finanças**

**EMPRESA ROBEVALDO ALVES LIMA**  
**Robeivaldo Alves Lima**  
**Representante**

Anexo Único: Edital UFPI 14/2018 (Doc. SEI 0647928).

TESTEMUNHAS

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 25/09/2018, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Marques Rocha Pereira, Chefe de Seção**, em 25/09/2018, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBEVALDO ALVES LIMA, Usuário Externo**, em 25/09/2018, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretário(a)**, em 25/09/2018, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0656605** e o código CRC **2701B650**.

---

---

0009488-98.2018.6.18.8000

0656605v3